



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA TJMT/CGJ N. 176, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui comitê destinado à elaboração de minuta de ato normativo relativo ao registro de crédito de carbono nas serventias extrajudiciais do Estado Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada no expediente sob CIA n. 0068257-60.2024.8.11.0000,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para o registro de créditos de carbono nas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, visando assegurar maior transparência, segurança jurídica, padronização e eficiência dos atos registraes relacionados a esse tema emergente;

CONSIDERANDO a relevância dos créditos de carbono como mecanismo reconhecido em âmbito nacional e internacional para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e promover a redução de emissões de gases de efeito estufa, em conformidade com compromissos assumidos pelo Brasil em tratados e convenções ambientais;

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria-Geral para orientar, normatizar e fiscalizar os serviços notariais e de registro no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a importância de fomentar práticas e políticas públicas de sustentabilidade ambiental, fortalecendo a segurança jurídica nas transações de créditos de carbono e oferecendo à sociedade um serviço mais eficiente e acessível;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comitê destinado à elaboração de minuta de ato normativo que regulamentará o registro de créditos de carbono nas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Compete ao comitê sugerir regras e critérios para o registro do crédito de carbono nas serventias extrajudiciais do Estado Mato Grosso.

§ 2º O trabalho da comissão será entregue ao Corregedor-Geral da Justiça, para homologação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso seja necessário, tendo seus efeitos a partir da publicação.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

I - Eduardo Calmon de Almeida César – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II – Maria Tereza Uille Gomes - Ex- Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, especialista;

III – José Elias de Albuquerque Moreira - Advogado especialista;

IV – Sérgio Ávila - Registrador de Imóveis, especialista;

V- José de Arimatéia Barbosa – Registrador de Imóveis, especialista;

VI - Douglas Keiti Sakamoto - Assessor Técnico Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso;

VII – Keila Souza da Cunha – Analista judiciário, responsável por secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º As reuniões do comitê ocorrerão de forma remota ou presencial.

Art. 5º A minuta de ato normativo possuirá caráter sugestivo, não vinculativo, que dependerá da análise do Corregedor-Geral de Justiça, o qual poderá modificar, recusar ou aceitar.

§ 1º As propostas serão debatidas e aprovadas em reunião, sendo computado os votos dos membros, em sistema aberto, como unidade, sendo um voto por pessoa.

§ 2º A minuta do ato normativo somente será remetida à análise da Corregedoria-Geral da Justiça quando houver deliberação da maioria dos membros da comissão.

Art. 6º Com a homologação da proposta pelo Corregedor-Geral, o departamento técnico responsável apresentará o ato normativo, que será publicada no final do prazo estabelecido no § 2º do art. 1º, desta norma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:40E30000-82C7-A2D2-903C-08DD080A694E>

Código verificador - AD:40E30000-82C7-A2D2-903C-08DD080A694E

